



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 411 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

“Acrescenta ao art. 39 § 7º, e o art. 41 da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 307 de 30 de abril de 2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 7º do art. 39 e o art. 41 da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 307 de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º. Os servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes de cargo efetivo, que, na data da publicação desta Lei Complementar, estejam percebendo as Gratificações de 2/3 e de Plenário, previstas nos incisos III e VI do art. 38 da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006, respectivamente, terão estas incorporadas à sua remuneração a título de Vantagem Pessoal Nominalmente identificada, que serão atualizada, anualmente, por ocasião da data base, pelos mesmos índices de realinhamento da tabela de vencimentos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos III e VI do art.38, § 7º do art. 39 e art. 41, da Lei Complementar nº 258 de 06



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

de setembro de 2006, Lei Complementar nº 269 de 01 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 307, de 30 de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2011.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES

Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei Complementar nº 551/2010.

Autoria: Mesa Diretora.